



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
**Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07**

Resolução nº 10, de 20 de abril de 2010.

Dispõe sobre o Cadastro, o Credenciamento e Autorização Para Funcionamento de Curso de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

**O Conselho Municipal de Educação de Canoas**, com fundamento no artigo 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal 5021, de 09 de novembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As Mantenedoras de Escolas Infantis privadas deverão efetuar o seu Cadastro junto ao Conselho Municipal de Educação, a fim de integrarem-se ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A documentação para Cadastro encontra-se nos Anexos da Resolução CME 04/2008 e deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O referido Cadastro deverá ser renovado, junto ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, sempre no mês de março.

Art. 2º - O processo de Credenciamento e Autorização para Funcionamento de Curso de Educação Infantil, para escolas infantis privadas, deverá ser encaminhado via Protocolo Geral do Município à Secretaria Municipal de Educação, sempre que a escola atender as condições mínimas para oferecimento de Educação Infantil estabelecidas por este Conselho.

§1º - Para escolas que já encontram-se funcionando, sem o referido cadastro, credenciamento e autorização de funcionamento, as mesmas deverão encaminhar suas solicitações o mais breve possível, a fim de regularizar a instituição.

§ 2º Escolas novas, possuem o prazo 120 dias após o início das atividades da escola, para providenciar suas solicitações e regularizar a instituição.

§ 3º - A documentação para Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Curso de Educação Infantil, encontra-se no Anexo II da Resolução CME 07/2008 e deve ser encaminhada via Protocolo Geral do Município para a Secretaria Municipal de Educação.

§4º - As condições mínimas para a oferta de Curso de Educação Infantil, estão definidas na Resolução CME ~~05/2008~~-17/2014.

§5º - Os processos de solicitação de Credenciamento e Autorização para Funcionamento de Curso de Educação Infantil, serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação, no período de março à outubro, para que sejam analisados, e emitido, em tempo hábil, documento de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

Art. 3º - As Escolas de Educação privadas que desejarem participar de processos licitatórios para estabelecer convênios ou contratos com a Prefeitura Municipal de Canoas, deverão estar com Cadastro atualizado, credenciadas e autorizadas a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º- Escolas que tenham estabelecido convênios ou contratos com a Prefeitura Municipal de Canoas no ano de 2010, deverão providenciar o cadastrado, o credenciamento e a autorização de funcionamento de curso de Educação Infantil, seguindo o período de março à outubro de 2010, para que estejam credenciadas e autorizadas a funcionar até o final do ano em curso.

Art 4º - Ficam revogados, o Artigo 8º da Resolução CME 04 de 16 de abril de 2008 e o Artigo 2º parágrafo 4º, alínea c, da Resolução 07 de 16 de julho de 2008.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de abril de 2010.

---

Maria Cristina de Azambuja Gobbi  
Presidente do CME